



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n.º 01/2025

Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2025 que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC**, a **INOVATIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA - AGILIZAMED** e a **TEHCARE TECNOLOGIA E HUMANIDADE NO CUIDADO EM SAÚDE** e como anuentes os **MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL** e **MASSARANDUBA**.

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC**, constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o nº 03.222.337/0001-31, com sede administrativa localizada à Rua Max Colin, 1843, Bairro América, Joinville, Estado de Santa Catarina – CEP 89204-635, representado pela **Diretora Executiva, Sra. ANA MARIA GROFF JANSEN**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º 345.290.129-72, doravante denominado **CONSÓRCIO**;

INOVATIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA - AGILIZAMED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 38.303.226/0001-34, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 1.455, Sala B, Centro, cidade e comarca de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010, WhatsApp (46) 99904-7959, e-mail relacionamento@agiliza.med.br, neste ato representada na forma de seu contrato social, por **MÁRIO DE SOUZA MARTINS NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF n.º 031.089.519-71, doravante denominada **AGILIZAMED**;

TEHCARE TECNOLOGIA E HUMANIDADE NO CUIDADO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.729.263/0001-31, com sede à Rua Oscar Antônio Schneider, n.º 31, apto 305, bairro Atiradores, em Joinville-SC., neste ato representada na forma de seu contrato social, por **SIMONE APARECIDA DE SOUZA**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF n.º 024.662.939-86, doravante designada apenas por **TEHCARE**;

e como **ANUENTES** aos termos ora pactuados o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.945.509/0001-80, com sede administrativa localizada à Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, situada na Rua Joaquim João Luiz, nº 216, Bairro Centro, CEP 89.247-000, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada à Rua Manoel de Souza, 59, no mesmo município, através do Secretário Municipal de Saúde, **JORGE ROBERTO CRISPIM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 468.601.349-68; e o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC

CNPJ/MF sob nº 83.102.483/0001-62, com sede administrativa localizada à Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, nº 2765, Bairro Centro, CEP 89.108-000, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada à Rua. 11 de Novembro, 2997, Centro, do mesmo município, através do Secretaria Municipal de Saúde, **DANIELA CRISTINA BOGO BOGER**, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 036.841.679-83, doravante denominados **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO o mútuo interesse no desenvolvimento de projetos na área de saúde, sem repasse de valores entre os convenientes, buscando atribuir tarefas com o objetivo de desenvolvimento de novas ferramentas de otimização de recursos públicos, aumento da eficiência na prestação do serviço público de saúde e na melhor da experiência dos usuários da rede;

CONSIDERANDO a disposição das empresas em questão para desenvolver projeto piloto nos Municípios anuentes, que integram o CISNORDESTE/SC na condição de ente consorciado, com objetivo de aprimorar e validar o protocolo de serviço, garantido o respeito às Leis 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software) e 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), sem custos para os entes públicos;

CONSIDERANDO a apresentação exposta em Colegiado de Saúde do CISNORDESTE/SC na data de 18 de dezembro de 2024 pela representante da TECHCARE, Sra. Simone A. de Souza.

CONSIDERANDO que a formalização desta parceria foi aprovada na reunião do Colegiado de Saúde supracitada, selecionando-se os municípios de Balneário Barra do Sul e Massaranduba para participarem do projeto.

CELEBRAM este Termo Cooperação Técnica com as normas vigentes aplicáveis ao presente, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Cláusula 1.1. É objeto do presente Termo de Cooperação a realização de consultoria para estruturação do processo regulatório ambulatorial municipal junto a implantação da plataforma de teleinterconsulta Agilizamed, cujo pacote inclui as seguintes atividades que serão distribuídas durante a vigência deste termo:

- I - Análise situacional das filas de especialidade médica e exames de média e alta complexidade realizados pelo município (Como está hoje);
- II - Planejamento e apoio à gestão das mudanças conforme recursos e realidade do município (Como ficará);
- III - Implantação do Processo de Regulatório Ambulatorial Municipal, em acordo com a realidade do município e, quando couber;

IV - Treinamento das equipes de regulação e profissionais de saúde para utilização da plataforma Agilizamed;

V - Mentoria em gestão de fluxos e processos regulatórios para os gestores do processo;

Cláusula 1.2. As atividades serão realizadas de acordo com o estabelecido no modelo, que constitui o Anexo I deste Termo de Cooperação.

Cláusula 1.3. A execução do objeto deste contrato deverá obedecer integralmente às atividades, parâmetros, diretrizes, metas, prazos e condições estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo II deste instrumento e dele parte integrante para todos os efeitos legais.

Cláusula 1.4. O Plano de Trabalho servirá como referência obrigatória para a execução das atividades, sendo vedada qualquer alteração de suas disposições sem a anuência expressa das partes signatárias e formalização por aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA AGILIZAMED

Cláusula 2.1. A **AGILIZAMED** deverá fornecer à **TEHCARE** todas as informações necessárias à realização do objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 2.2. A **AGILIZAMED** deverá estimular e disponibilizar, mediante acordo entre as partes, pessoas aptas ao desenvolvimento das atividades previstas neste termo.

Cláusula 2.3. A **AGILIZAMED** se compromete a participar, através de pessoas especialmente credenciadas, das reuniões referentes a este Termo de Cooperação Técnica, da execução das suas cláusulas e do Plano de Trabalho em anexo.

Cláusula 2.4. A **AGILIZAMED** se compromete a notificar a **TEHCARE**, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Cláusula 2.5. A **AGILIZAMED** se compromete a manter atualizados todos os dados cadastrais e societários perante a **TEHCARE**, encaminhando cópia simples dos seus atos societários consolidados, quando solicitado.

Cláusula 2.6. A **AGILIZAMED** se responsabiliza por cumprir pontualmente com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto do presente Termo.

Cláusula 2.7. A **AGILIZAMED** se responsabiliza por efetuar o pagamento dos tributos que sejam de sua competência por força de lei.

Cláusula 2.8. A **AGILIZAMED** se compromete a executar o objeto deste termo na forma acordada, em consonância com o Plano de Trabalho em anexo, empregando mão de obra qualificada, treinada e em número suficiente para executar os serviços contratados com alta qualidade e nível técnico, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 2.9. A **AGILIZAMED** se compromete a obedecer às normas internas do **CONSÓRCIO** e do **MUNICÍPIO** anuente, especialmente aquelas relacionadas aos acessos aos bancos de dados, carga e descarga de bens, horários, segurança, sigilo, dentre outras.

Cláusula 2.10. A **AGILIZAMED** se compromete a encaminhar ao **CONSÓRCIO** e ao **MUNICÍPIO** notificação prévia e por escrito, acerca de todo e qualquer evento que possam implicar atraso em qualquer prazo previsto neste instrumento e Anexo, apontando de forma objetiva as ações que serão realizadas para resolução do(s) incidente(s), no menor lapso temporal possível.

Cláusula 2.11. A **AGILIZAMED** se responsabiliza por manter o mais absoluto sigilo sobre as informações, documentos e técnicas transmitidas pelo **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO** anuente, para possibilitar o cumprimento do objeto pactuado, sob as penas da lei e demais cominações legais, principalmente perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO E DOS MUNICÍPIOS ANUENTE

Cláusula 3.1. O **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO** anuente deverão fornecer à **TEHCARE** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3.2. O **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO** anuente deverão estimular e disponibilizar, mediante acordo entre as partes, pessoas aptas ao desenvolvimento das atividades previstas neste termo.

Cláusula 3.3. O **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO** anuente se comprometem a participar das reuniões referentes a este Termo, da execução das suas cláusulas e do Plano de Trabalho em anexo.

Cláusula 3.4. O **CONSÓRCIO** se compromete a notificar a **TEHCARE** e **AGILIZAMED**, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA TECHCARE

Cláusula 4.1. A **TEHCARE** se compromete a participar, através de pessoas especialmente credenciadas, das reuniões referentes a este Termo e da execução das suas cláusulas e do Plano de Trabalho em anexo.

Cláusula 4.2. A **TEHCARE** se compromete a executar o objeto deste termo na forma acordada, em consonância com o Plano de Trabalho em anexo, empregando mão de obra qualificada, treinada e em número suficiente para executar os serviços contratados com alta qualidade e nível técnico, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 4.3. A **TEHCARE** deve garantir que as atividades desenvolvidas e os bens utilizados são apropriados, completos e suficientes para o objeto deste Termo.

Cláusula 4.4. A **TEHCARE** se responsabiliza por indicar o profissional que ficará responsável em manter contato com o **MUNICÍPIO**, bem como participar das reuniões solicitadas por esse.

Cláusula 4.5. A **TEHCARE** se compromete a obedecer às normas internas do **CONSÓRCIO** e do **MUNICÍPIO** anuente, especialmente aquelas relacionadas aos acessos aos bancos de dados, carga e descarga de bens, horários, segurança, sigilo, dentre outras.

Cláusula 4.6. A **TEHCARE** se responsabiliza por manter o mais absoluto sigilo sobre as informações, documentos e técnicas transmitidas pelo **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO** anuente, para possibilitar o cumprimento do objeto pactuado, sob as penas da lei e demais cominações legais, principalmente perdas e danos a que der causa.

Cláusula 4.7. A **TEHCARE** se responsabiliza por cumprir pontualmente com todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre o objeto do presente Termo.

Cláusula 4.8. A **TEHCARE** se compromete a encaminhar ao **CONSÓRCIO** e ao **MUNICÍPIO** notificação prévia e por escrito, acerca de todo e qualquer evento que possam implicar atraso em qualquer prazo previsto neste instrumento e Anexo, apontando de forma objetiva as ações que serão realizadas para resolução do(s) incidente(s), no menor lapso temporal possível.

Cláusula 4.9. A **TEHCARE** se responsabiliza por efetuar o pagamento dos tributos que sejam de sua competência por força de lei.

Cláusula 4.10. A **TEHCARE** se compromete a manter atualizado os seus dados cadastrais e societários perante o **MUNICÍPIO**, encaminhando cópia simples dos seus atos societários consolidados, quando solicitado.

Cláusula 4.11. DO LOCAL E CARGA HORÁRIA: A execução do objeto tem carga horária prevista de 20 (vinte) horas/mês, sendo em modelo remoto, distribuída em dias organizados previamente, através de cronograma mensal, com datas ajustadas de acordo com os projetos em andamento e comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Cláusula 5.1. Não haverá transferência ou qualquer forma de repasse de recursos financeiros entre os entes cooperantes.

Cláusula 5.2. Cada signatário envolvido arcará com suas próprias despesas, incluindo, dentre outras, aquisição de licenças, aquisição de hardware, pagamento de diárias e custo de deslocamento e capacitação, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Cláusula 6.1. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do presente instrumento ou de sua execução, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes, encargos moratórios e obrigações tributárias acessórias, constituem ônus de responsabilidade do respectivo sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido na legislação vigente, ou seja, aquele que tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador ou quando sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7.1. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, a parte infratora deverá arcar com as perdas e danos suportadas pelos demais cooperantes, sem prejuízo de multa a ser fixada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Cláusula 8.1. O presente instrumento poderá ser considerado rescindido de pleno direito, por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem necessidade de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a notificação prévia e expressa, na ocorrência das seguintes hipóteses:

Cláusula 8.1.1. Recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das Partes;

Cláusula 8.1.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, assim definidos na legislação vigente, que impeça a execução do objeto pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos;

Cláusula 8.1.3. Inadimplemento das obrigações inerentes ao instrumento.

Cláusula 8.1.4. Amigavelmente por acordo entre as partes.

Cláusula 8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido antecipadamente, por qualquer das partes, desde que com comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desfecho dos serviços em andamento.

Cláusula 8.3. Os efeitos de fato e de direito decorrentes da rescisão deste instrumento não operam em relação a serviços solicitados durante a sua vigência e ainda não concluídos, tampouco quanto a eventuais perdas e danos originadas de qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa, de qualquer das Partes, relacionadas às disposições contratuais, identificadas durante a vigência contratual ou posteriormente, por meio de processo judicial.

CLÁUSULA NONA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

Cláusula 9.1. Declaram as Partes signatárias que este Termo não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, *joint-venture*, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, tampouco confere às Partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Cláusula 10.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o **CONSÓRCIO** designa a Gestora de Informações em Saúde, **SILVIA REGINA BONATTO**, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O agente, ora designado, poderá ser contatado diretamente no telefone (47) 3422-9838 e e-mail info.saude@cisnordeste.sc.gov.br.

Cláusula 10.2. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL anuente indica **Edna de Andrade de Souza**, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, como canal de comunicação. O gestor, ora designado, poderá ser contatado diretamente no telefone (47) 99774-8330 e e-mail ednasmsbbs@gmail.com.

Cláusula 10.3. MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA anuente indica **Kátia Ganz**, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, como canal de comunicação. O gestor, ora designado, poderá ser contatado diretamente no telefone (47) 3379-8515 e (47) 99258-0401, e e-mail regulacao3@massaranduba.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 11.1. A **AGILIZAMED** e o **MUNICÍPIO** reconhecem que todo o direito e título sobre tecnologias e outros bens de titularidade da **TEHCARE**, incluindo direitos associados de propriedade intelectual e *know-how*, relacionados ao objeto do presente instrumento permanecerão de propriedade da **TEHCARE**.

Cláusula 11.2. A **TEHCARE** será a responsável exclusiva pela utilização de quaisquer bens patenteados, desenhos industriais, segredos comerciais ou de fábrica, *know-how*, *softwares* e/ou direitos autorais de terceiros, que sejam eventualmente utilizados na execução do objeto deste instrumento, isentando, desde já, a **AGILIZAMED** e o

MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade por reivindicações, demandas ou indenizações decorrentes da violação ou pretensa violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Cláusula 11.3. A **AGILIZAMED** e o **MUNICÍPIO**, por si e por seus empregados, servidores e profissionais, se comprometem a não fazer ou permitir engenharia reversa, tampouco traduzir, descompilar, copiar, modificar, reproduzir, alugar, sublicenciar, publicar, divulgar, transmitir, emprestar, distribuir, ou de outra maneira dispor das tecnologias da **TEHCARE**, sem a prévia e expressa autorização desta.

Cláusula 11.4. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas aos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, necessárias para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste instrumento, bem como pelo respectivo registro destes documentos perante os órgãos competentes.

Cláusula 11.5. Salvo as autorizações previstas neste Termo e outras prévias e escritas em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou utilizar projetos, logotipos, marcas, patentes, segredos de negócio, obras autorais, bem como quaisquer outras obras de propriedade industrial e/ou intelectual, registrados ou não, pertencentes a outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO E MARKETING

Cláusula 12.1. o **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO** autorizam a **TEHCARE**, por prazo indeterminado, a utilizar suas marcas para divulgação de ações de marketing, incluindo a publicação de resultados e dados obtidos em conjunto, bem como a elaboração, apresentação e divulgação de estudos de caso e trabalhos acadêmicos e científicos relacionados ao objeto deste termo. Fica ressalvado que a divulgação não poderá conter informações confidenciais.

Cláusula 12.2. **TEHCARE** autoriza o **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO** anuente, por prazo indeterminado, a utilizar sua marca para divulgação de ações de marketing, incluindo a publicação de resultados e dados obtidos em conjunto, bem como a elaboração, apresentação e divulgação de estudos de caso e trabalhos acadêmicos e científicos relacionados ao objeto deste termo. Fica ressalvado que a divulgação não poderá conter informações confidenciais.

Cláusula 12.3. Da utilização da marca da **AGILIZAMED** e do **MUNICÍPIO**. Fica desde já **AUTORIZADA** a reprodução, divulgação e/ou veiculação do nome empresarial, da marca ou logotipo da **AGILIZAMED** e do **MUNICÍPIO** pela **TEHCARE**, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não limitados a materiais de marketing, mídia – escrita, falada, televisiva, eletrônica (Internet e intranet), dentre outros, por período indeterminado.

Cláusula 12.4. É vedada a reprodução, divulgação e/ou veiculação dos materiais de propriedade da **TEHCARE**, utilizados na execução do objeto, em quaisquer meios de comunicação, tais como, mas não se limitando a materiais de marketing, mídia – escrita, falada, televisiva, eletrônica (Internet e intranet), cursos, treinamentos, dentre outros, salvo mediante prévia e expressa autorização da **TEHCARE** e hipóteses previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 13.1. As Partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, constantes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.º 13.709/2018), e se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, usuários do sistema e subcontratados, o adequado tratamento dos dados pessoais, na extensão autorizada pela LGPD, assegurando a conformidade com as diretrizes da legislação vigente, bem como com as normativas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos reguladores.

Cláusula 13.2. Cada parte se responsabiliza pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito de suas atividades, devendo assegurar que seus colaboradores, prepostos, subcontratados e terceiros autorizados cumpram integralmente as normas de proteção de dados, sob pena de responsabilização nos termos deste Termo.

Cláusula 13.3. No tratamento de dados pessoais, a **AGILIZAMED** e a **TEHCARE** obrigam-se em especial a:

Cláusula 13.3.1. Sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento.

Cláusula 13.3.2. Tratar os dados exclusivamente para os fins previstos neste Termo, observando os princípios da finalidade, necessidade, minimização e segurança, propósitos legítimos, explícitos, específicos e informados ao titular;

Cláusula 13.3.3. Manter registro de tratamento dos dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

Cláusula 13.3.4. Anonimizar, sempre que possível e aplicável, os dados pessoais tratados no âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica, de modo a reduzir riscos relacionados à privacidade dos titulares e a atender aos princípios da necessidade e da minimização de dados, conforme previsto na Lei n.º 13.709/2018.

Cláusula 13.3.4. Implementar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

Cláusula 13.3.5. Garantir que os dados pessoais sejam acessados apenas por pessoas autorizadas, sendo vedada sua cópia, modificação, remoção ou compartilhamento fora das hipóteses permitidas por lei;

Cláusula 13.3.6. Notificar formalmente as demais partes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência, sobre qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação envolvendo dados pessoais, devendo adotar medidas para contenção de danos e mitigação de riscos;

Cláusula 13.3.7. Interromper o tratamento dos dados pessoais ao final da vigência deste Termo ou após a satisfação do seu objeto, procedendo conforme arts. 15 e 16 da LGPD quanto ao término do tratamento e à eliminação dos dados pessoais.

Cláusula 13.4. Eventuais bancos de dados gerados ou utilizados no âmbito deste Termo deverão ser armazenados em ambiente seguro, com controle de acessos individualizados e registros rastreáveis de qualquer manipulação de dados, garantindo a responsabilização em caso de irregularidades.

Cláusula 13.5. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais desta cláusula sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis:

Cláusula 13.5.1. Advertência por escrito, com prazo para a adoção de medidas corretivas;

Cláusula 13.5.2. Multa pecuniária, no valor equivalente a de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privada infratora no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais) por infração verificada;

Cláusula 13.5.3. Rescisão contratual imediata, sem ônus para o **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO** anuente, em caso de infração grave ou reincidência;

Cláusula 13.5.4. Indenização integral, caso a violação cause danos financeiros, administrativos ou reputacionais, abrangendo sanções aplicadas por órgãos reguladores e fiscalizadores, custos de mitigação e outras perdas comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14.1. Os signatários declaram que possuem plena capacidade civil, sem qualquer impedimento legal, bem como possuem poderes específicos para a celebração do presente



instrumento e estão devidamente autorizados na forma de seus respectivos atos societários ou constitutivos.

Cláusula 14.2. Qualquer tolerância pelas Partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste instrumento plenamente exigíveis e exequíveis.

Cláusula 14.3. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos, preferencialmente, por e-mail, nos endereços abaixo indicados ou por meio de correspondência devidamente protocolada ou enviada via postal com Aviso de Recebimento (AR).

AGILIZAMED

Responsável: MÁRIO DE SOUZA MARTINS NETO

E-mail: drmariomartins@gmail.com

TEHCARE:

Responsável: SIMONE APARECIDA DE SOUZA

E-mail: simone.techcare@gmail.com

CONSÓRCIO

Responsável: SILVIA REGINA BONATTO

E-mail: info.saude@cisnordeste.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL

Responsável: Edna de Andrade de Souza

E-mail: ednasmsbbs@gmail.com

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

Responsável: Kátia Ganz

E-mail: regulacao3@massaranduba.sc.gov.br

Cláusula 14.4. Qualquer alteração nas disposições contidas neste instrumento somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento, pelos representantes legais das partes, ficando expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula 15.1. Prazo e Vigência: O termo de cooperação entra em vigência na data de sua assinatura e terá duração de 06 (seis) meses, salvo eventual prorrogação expressamente ajustada entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

Cláusula 16.1. O CONSÓRCIO se compromete em promover a publicação, por extrato, deste termo de cooperação, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina- DOM/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Cláusula 17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica , as Partes elegem o Foro da Comarca de Joinville-SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Joinville-SC., 16 de Abril de 2025.

**COOPERANTE
CISNORDESTE/SC**

CNPJ/MF n.º 03.222.337/0001-31
ANA MARIA GROFF JANSEN
CPF/MF n.º 345.290.129-72

COOPERANTE

**INOVATIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA
TERRITORIAL EM MEDICINA LTDA –
AGILIZAMED**
CNPJ/MF n.º 38.303.226/0001-34
MARIO DE SOUZA MARTINS NETO
CPF/MF n.º 031.089.519-71

COOPERANTE

TECHCARE TECNOLOGIA E HUMANIDADE NO CUIDADO EM SAÚDE
CNPJ/MF n.º 23.729.263/0001-31
SIMONE APARECIDA DE SOUZA
CPF/MF n.º 024.662.939-86

CPF/MF n.º 468.601.349-68

ANUENTE

**MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA
DO SUL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n.º 95.945.509/0001-80
JORGE ROBERTO CRISPIM

ANUENTE

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF n.º 83.102.483/0001-62
DANIELA CRISTINA BOGO BOGER
CPF/MF n.º 036.841.679-83



CISNORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA CISNORDESTE/SC

Anexo I – Modelo de Atuação



Design Operacional TechCare/Agilizamed

- Entender como é realizado o processo de regulação ambulatorial e necessidades
- Compreender a realidade local de filas de espera

PADRONIZAR

ANÁLISE SITUACIONAL
(COMO ESTÁ HOJE)

PLANEJAMENTO E GESTÃO DA MUDANÇA
(COMO FICARÁ)

- Definir papéis e responsabilidades
- Desenhar o macroprocesso de regulação ambulatorial
- Analisar recursos disponíveis e necessários de acordo com a realidade do município

HUMANIZAR

Operações para pessoas feitas por pessoas

- Treinar as habilidades de gestores e/ou equipes para estruturação e gestão do processo regulatório

Design Ops TechCare

TREINAMENTO DE EQUIPES DE REGULAÇÃO

IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

PRIORIZAR

Entender as maiores e mais emergentes necessidades

- Estruturar as Portarias correspondentes à legalidade do processo regulatório;
- Desenho do macro fluxo da gestão de filas;
- Inserção de processos tecnológicos que auxiliarão na otimização e gestão das filas de espera

COLABORAR



Anexo II – Plano de Trabalho para Implantação de Processo Regulatório Municipal Baseado em Saúde 5.0

1. Dados Cadastrais

PARTICIPE 1:

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE/SC, constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, inscrito no CNPJ sob o no 03.222.337/0001-31, com sede administrativa localizada à Rua Max Colin, 1843, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-635, representado pela Diretora Executiva, ANA MARIA GROFF JANSEN, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º 345.290.129-72.

PARTICIPE 2:

INOVATIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM MEDICINA LTDA - AGILIZAMED, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 38.303.226/0001-34, estabelecida à Rua São Paulo, n.º 1455, Quadra 161, Lote 16, Sala B, Bairro Centro, em Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-010, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por MÁRIO DE SOUZA MARTINS NETO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF n.º 031.089.519-71.

PARTICIPE 3:

TEHCARE TECNOLOGIA E HUMANIDADE NO CUIDADO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.729.263/0001-31, com sede à Rua Oscar Antônio Schneider, n.º 31, apto 305, bairro Atiradores, em Joinville/SC., neste ato representada na forma de seu contrato social, por SIMONE APARECIDA DE SOUZA, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF/MF n.º 024.662.939-86.

ANUENTE 1:

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.945.509/0001-80, com sede administrativa localizada à Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, situada na Rua Joaquim João Luiz, n.º 216, Bairro Centro, CEP 89.247-000, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua Manoel de Souza, 59, no mesmo município, através do Secretário Municipal de Saúde, JORGE ROBERTO CRISPIM, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 468.601.349-68.

ANUENTE 2:

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.483/0001-62, com sede administrativa localizada à Prefeitura Municipal de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, nº 2765, Bairro Centro, CEP 89.108-000, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizada à Rua. 11 de Novembro, 2997, Centro, do mesmo município, através do Secretária Municipal de Saúde, DANIELA CRISTINA BOGO BOGER, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 036.841.679-83.

2. Definição Clara dos Objetivos e Escopo

Objetivo Geral: Instituir o processo de regulação ambulatorial fundamentado nos princípios da *Saúde 5.0, mediante a utilização da plataforma digital de teleinterconsulta da start-up Agilizamed, como estratégia inovadora para aprimorar a gestão da atenção especializada e promover a redução efetiva das filas de espera.

***Saúde 5.0** é a integração da tecnologia ao cuidado das pessoas, viabilizando intervenções precoces, ágeis e personalizadas, com foco no bem-estar do paciente/cliente e na otimização de recursos, garantindo eficiência e sustentabilidade ao setor saúde.

Escoto/objeto: Realização de consultoria para estruturação do processo regulatório ambulatorial municipal junto a implantação da plataforma de teleinterconsulta Agilizamed, cujo pacote inclui as seguintes atividades que serão distribuídas durante a vigência deste termo:

- I** - Análise situacional das filas de especialidade médica e exames de média e alta complexidade realizados pelo município (Como está hoje);
- II** - Planejamento e apoio à gestão das mudanças conforme recursos e realidade do município (Como ficará);
- III** - Implantação do Processo de Regulatório Ambulatorial Municipal, em acordo com a realidade do município e, quando couber;
- IV** - Treinamento das equipes de regulação e profissionais de saúde para utilização da plataforma Agilizamed;
- V** - Mentoria em gestão de fluxos e processos regulatórios para os gestores do processo;

- **Objetivos Específicos:**

- Executar o termo de cooperação proposto pelas empresas TechCare e Agilizamed ao Consórcio Cisnordeste em **dois** municípios consorciados, a serem designados pelo consórcio;
- Utilizar o modelo de saúde 5,0, através da realização de teleinterconsulta médica na plataforma Agilizamed, entre o médico de família e os médicos especialistas: ortopedista, reumatologista, endocrinologista e hematologista, evitando encaminhamentos desnecessários para as filas de média complexidade do SUS;
- Realizar consultoria em saúde 5.0 para a Secretária da Saúde com a utilização

da plataforma Agilizamed como ferramenta de regulação, para validação do método de implantação como ferramenta do processo regulatório;

- Apoio da consultoria na definição de Portarias, fluxogramas e desenhos de atendimento necessários à implantação do processo regulatório;
- Validação de plataforma e do método baseado em saúde 5.0 para fins de coleta de dados e análise de resultados;
- Avaliar a eficácia do sistema e do método e realizar ajustes, se necessário;
- Após execução do termo de cooperação, pelo tempo acordado e com amostragem dos resultados positivos, expandir o sistema e o método para todos os municípios da região.

3. Entendimento do Processo Atual

- **Análise situacional através de questionário direcionado:** O questionário irá conter perguntas sobre como é realizado o processo regulatório no município: existência de central de regulação estruturada ou não, existência de médico regulador sem central de regulação estruturada, inexistência de ambos, como a gestão das filas de espera é realizada (encaminhamentos manuais, algum sistema de gestão de filas, processo misto), existência de algum processo digital ou não, prontuários analógico ou digital, encaminhamentos digitais ou analógicos, entre outras perguntas pertinentes à compreensão da realidade local;
- **Identificação de Pontos Críticos:** Analisar os pontos críticos do processo atual e identificar as oportunidades de melhoria com a implementação do processo em Saúde 5.0;
- **Planejamento da implantação do processo regulatório:** Apresentar propostas das Portarias Municipais e fluxogramas necessários ao funcionamento do processo regulatório junto a plataforma Agilizamed;
- **Design do processo regulatório:** Realizar mapeamento detalhado dos processos a serem utilizados pela atenção primária e pelo setor de gestão de filas ou central de regulação do município e desenhar os fluxos pertinentes para implantação do processo de acordo com a realidade apresentada ou novas propostas que sejam necessárias à qualificação do processo;
- **Implantação do processo planejado:** Implantar o processo aprovado pelo município;
- **Treinamento dos profissionais envolvidos na implantação e uso da plataforma**
- **Coleta e divulgação dos Dados:** Definir e apresentar quais dados serão coletados nos municípios (ex: número de pacientes em fila de espera por especialidade antes e depois da implantação da saúde 5.0, modelo de processo regulatório existente antes e depois da implantação, dados qualitativos em relação a reação dos profissionais relacionados ao uso da ferramenta e implantação do processo e outros que se fizerem necessários). Os dados serão coletados, minimamente, uma vez ao mês em cada município.

4. Resultados esperados com o novo Processo

- Redução do tempo de espera nas filas de atendimento especializado do SUS, garantindo um acesso mais ágil e eficiente aos pacientes/clientes que necessitam de atendimento médico especializado;
- Melhoria na avaliação médica da APS e melhor direcionamento dos pacientes, evitando encaminhamentos desnecessários para médicos especialistas e otimizando o uso dos recursos de saúde no município;
- Ampliação do acesso à saúde especializada por meio da teleinterconsulta, permitindo que a população tenha atendimento com médicos especialistas sem precisar se deslocar para outros centros de referência;
- Aprimoramento da gestão da saúde municipal com a implementação de uma ferramenta digital de regulação ambulatorial, possibilitando um controle mais eficiente das demandas e recursos disponíveis;
- Redução de custos com deslocamentos por TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e atendimentos presenciais desnecessários, otimizando os investimentos da saúde municipal e possibilitando a realocação de recursos para outras necessidades;
- Facilidade na tomada de decisão para os gestores de saúde com a coleta e análise de dados, permitindo ajustes estratégicos baseados em evidências para melhorar continuamente o atendimento à população;
- Garantia de um atendimento mais humanizado e eficiente, proporcionando maior comodidade aos pacientes e reduzindo a sobrecarga das unidades de saúde do município.

5. Escolha da Tecnologia e Parceria

- **Tecnologia:**
 - **Plataforma:** Agilizamed;
 - **Ferramentas de Análise:** Definir os parâmetros e níveis de acesso dos usuários, quanto às análises de dados adequadas às demandas e expectativas da região;
 - **Integração:** Definir as interfaces de programação de aplicativos (APIs) ou arquivos de importação para integrar os sistemas das diferentes instituições.
- **Parceria:**
 - **Definição de Papeis:** A start-up Agilizamed disponibilizará a plataforma digital de teleinterconsulta com os médicos especialistas citados neste projeto e prestará assistência para o caso de problemas com a plataforma. A empresa TechCare realizará a consultoria para implantação do processo regulatório conforme descrito no item 2;
 - **Acordo de Nível de Serviço:** O prazo para execução do termo de cooperação, sem custos para o município, é de 6 meses e os resultados relacionados à implantação do projeto serão divulgados a partir de 60 dias do início do uso da plataforma Agilizamed com a realização das teleinterconsultas. No período anterior ao início do uso da plataforma estará sendo estruturado o modelo de processo regulatório da Secretaria da Saúde. Destaca-se que a agilidade de implantação do processo

regulatório depende do comprometimento do município em cumprir o planejamento e cronograma de execução das ações planejadas com a consultora. O município que não cumprir o planejamento e o cronograma aprovado (em conjunto município e consultoria) terá o projeto interrompido. Caso não houvesse a formalização da parceria mediante este termo de cooperação técnica, que não terá custo para as partes, o custo médio para implementar este projeto seria de, no mínimo, R\$ 15.000,00 para implantação e R\$ 10.000,00 pelo uso da plataforma com o atendimento pelos especialistas, considerando o tamanho dos municípios e número de teleinterconsultas realizadas pelos especialistas. Em razão da formalização do termo de cooperação técnica, estes custos serão suportados pelas empresas Agilizamed e TechCare, pois, na vigência do termo de cooperação, nem o consórcio e nem os municípios terão custo algum, sendo assim, é extremamente importante o comprometimento dos municípios selecionados em realizarem o planejamento conforme se comprometeram. O método de implantação do processo regulatório com saúde 5.0 (questionários aplicados, linhas de cuidado para o atendimento, fluxogramas, procedimentos operacionais, e toda a metodologia utilizada e desenhada durante a consultoria) são de propriedade intelectual da empresa TechCare, não podendo ser utilizada pelo consórcio, pelos municípios ou por qualquer outra empresa sem autorização. O consórcio Cisnordeste, se compromete em apoiar e incentivar a execução do termo de cooperação, incentivando o cumprimento do planejamento pelos municípios selecionados e a disponibilização dos dados necessários para análise dos resultados do projeto, bem como apoiar na divulgação dos mesmos. As empresas TechCare e Agilizamed se comprometem em cumprir ética e respeitosamente o termo de cooperação e manter a gratuidade dos serviços dentro do período acordado.

6. Implementação e Teste

- **Banco de Dados:** Geração, pela atual empresa prestadora de serviços de tecnologia no município, de arquivos de importação de pacientes no formato TXT ou similar para carregamento dos dados na plataforma AgilizaMed. Este processo será necessário para os casos em que o projeto inicie sem a integração (via API) entre as plataformas.
- **Interface do Usuário:** Cadastrar os usuários, conforme os níveis de acesso pré-definidos (gestor da entidade, médicos generalistas, equipes de triagem, etc), bem como as unidades de saúde do município.
- **Alcance:** Os algoritmos utilizados devem abranger análise dos dados e geração de alertas, considerando as especificidades de cada tipo de exame e doença.

7. Implementação e Teste

- **Desenvolvimento:** Alinhamento, junto a empresa responsável pelo sistema de saúde do município, para definição do processo de integração entre as plataformas, se será realizado, em um primeiro momento, através de arquivos de importação, ou se a

conexão será realizada diretamente por API (neste caso a AgilizaMed enviará a documentação da API de integração para análise da equipe de desenvolvimento do sistema utilizado atualmente pelo município/consórcio).

- **Teste:** Para os casos em que a integração se dê por API, será necessário o cadastro de usuários e envio dos dados de acesso (login/senha) para conexão entre os sistemas e realização de testes unitários, de integração e de aceitação para garantir a qualidade do sistema.

- **Treinamento:** Treinar os usuários do sistema (profissionais de saúde e equipe técnica).

8. Implantação nos Municípios Selecionados

- **Municípios selecionados:** Implementar o sistema em dois municípios (Massaranduba e Balneário Barra do Sul) para testar a funcionalidade em um ambiente real;

- **Monitoramento:** Monitorar o desempenho do sistema e o modelo do processo proposto e implantado e coletar feedback dos usuários e pacientes consultados;

- **Ajustes:** Realizar os ajustes necessários com base nos resultados de execução do projeto.

9. Avaliação e Expansão

- **Avaliação:** Avaliar a eficácia do sistema em termos de redução de riscos, melhoria da qualidade do atendimento e satisfação dos usuários.

- **Expansão:** Expandir o sistema para outros municípios da região, adaptando-o às especificidades de cada localidade.

Etapas Adicionais a Considerar:

- **Governança de Dados:** Estabelecer uma governança de dados para garantir a qualidade, segurança e privacidade das informações.

- **Segurança da Informação:** Implementar medidas de segurança para proteger os dados dos pacientes.

- **Legislação:** Assegurar que o sistema esteja em conformidade com a legislação vigente.

- **Comunicação:** Auxiliar os municípios na estruturação de um plano de comunicação para informar os profissionais de saúde e a população sobre o novo sistema.

Cronograma Detalhado para Implantação do Sistema de Alerta de Saúde

O cronograma a seguir considera um início da implantação no município piloto e

empresas parceiras na segunda quinzena de abril de 2025. As atividades serão monitoradas e avaliadas desde a data de início do projeto até seis meses após, ou seja, segunda quinzena de setembro de 2025. A apresentação do resultado para outros municípios ocorrerá após a finalização do projeto piloto em data acordada entre as empresas prestadoras do serviço e Consórcio Cisnordeste.

Período	Atividades	Responsáveis	Observações
abril 2025			
Segunda Quinzena	Análise Situacional do modelo de processo regulatório municipal e filas de espera	Equipe técnica municipal, Consultoria TechCare e Consórcio Cisnordeste	O resultado desta etapa depende dos municípios cumprirem os cronogramas acordados com a consultoria TechCare.
maio 2025			
Todo o mês	Planejamento e design do processo regulatório para aprovação do município e consórcio Cisnordeste	Equipe Cisnordeste, TechCare Agilizamed e municípios participantes do projeto	Construir o planejamento para cada município, de acordo com a realidade local, junto à equipe técnica municipal e gestores locais.
	Reunião formal com os municípios	Equipe Cisnordeste, TechCare e Agilizamed, em acordo, agendam a reunião	Apresentar o planejamento finalizado para cada município, individualmente, junto à equipe técnica municipal e gestores locais.
junho 2025			
Primeira e segunda semana	Treinamento das equipes de regulação em relação ao processo regulatório a ser implantado	Consultoria TechCare, Agilizamed e Consórcio Cisnordeste	O resultado desta etapa depende dos municípios cumprirem os cronogramas acordados.

Terceira e quarta semana	Início da implantação do processo regulatório conforme desenho aprovado pelo município	Equipe técnica municipal, consultoria Techcare, Agilizamed e Consórcio Cisnordeste	O resultado desta etapa depende dos municípios cumprirem os cronogramas acordados.
julho 2025			
Primeira semana	Sensibilização e Treinamento das equipes de APS no processo regulatório e plataforma Agilizamed e início da utilização da plataforma para teleinterconsulta	Equipe técnica de regulação do município e Consultoria TechCare e Agilizamed	O resultado desta etapa depende dos municípios cumprirem os cronogramas acordados com a consultoria TechCare.
Julho, Agosto e setembro 2025			
Todos os meses	Utilização e validação da proposta com coleta de resultados	Equipe técnica municipal, Consórcio Cisnordeste consultoria TechCare e Agilizamed	Identificar e corrigir possíveis falhas e readequar o planejamento ou a plataforma
outubro 25			
Primeira quinzena	Apresentação dos resultados para os municípios envolvidos	Consórcio Cisnordeste, TechCare e Agilizamed	Demonstrar os Benefícios do projeto TechCare/Agilizamed e os resultados obtidos nos municípios onde o projeto foi executado.

Considerações Adicionais:

- Flexibilidade: É importante ter em mente que este cronograma é uma estimativa e

pode sofrer ajustes ao longo do projeto, dependendo de fatores como complexidade técnica, disponibilidade de recursos e imprevistos.

- **Comunicação:** Manter uma comunicação constante entre todos os envolvidos no projeto é fundamental para garantir o sucesso da implantação.
- **Monitoramento Contínuo:** Manter monitoramento contínuo do projeto e da plataforma AgilizaMed para garantir sua performance e realizar ajustes quando necessário.

Questões que podem ser questionadas pelos prestadores e municípios que participarão do projeto:

- **Qual a complexidade dos algoritmos de análise de dados?**

O algoritmo da AgilizaMed direcionará o médico generalista no processo de atendimento do paciente, a complexidade varia de acordo com a especialidade médica.

Os dados gerados permitirão a extração de informações relevantes quanto ao volume de atendimentos, especialidades médicas mais demandadas, tempo de espera, entre outras informações relevantes que levará o gestor a uma melhor classificação dos pacientes e tomada de decisão.

- **Qual a quantidade de dados que será processada pelo sistema?**

O sistema processará os seguintes dados:

Paciente

Nome, CPF, Cartão SUS, data de nascimento, peso, dados de contato e informações como alergias, diabetes, hipertensão, etc

Médico Generalista

Nome, CPF, e dados de contato

Atendimento

Dados provenientes dos fluxogramas gerados dinamicamente pela AgilizaMed, bem como dados do prontuário eletrônico do paciente

- **Quais são os recursos tecnológicos necessários para a implantação?**

Boa conexão de internet nos locais em que a plataforma AgilizaMed será utilizada. Tablets, smartphones ou computadores com navegadores de internet atualizados (recomenda-se o uso do Firefox ou Chrome em computadores e Chrome ou Safari em Smartphones ou tablets)

- **Como será garantida a segurança da informação?**



CISNORDESTE/SC

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
CISNORDESTE/SC**

Do lado da AgilizaMed, a conexão via API se dá de forma criptografada, utilizando-se protocolos de conexão segura. Ao mesmo tempo, parte dos dados salvos nas bases de dados é criptografada.



CISNORDESTE/SC

